

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E REDUÇÃO DO  
PLÁSTICO AOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE  
CRISSIUMAL.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O controle e restrição quanto à distribuição de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Crissiumal, será regido por esta Lei, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 11.445, de 02 de agosto de 2012 e conforme as diretrizes e demais disposições constantes na Lei Orgânica e no Código Municipal Posturas e Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1.541/1999.

**Art. 2º** Fica proibida a utilização e distribuição aos consumidores de sacolas plásticas de qualquer tipo, exceto as biodegradáveis, para acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Município de Crissiumal, mediante o pagamento, conforme o disposto no item III do presente artigo.

I - Excluem-se da proibição prevista no "caput" deste artigo os sacos fabricados exclusivamente para o acondicionamento de lixo a ser recolhido pelo serviço público.

II - O estabelecimento poderá oferecer outro tipo de embalagem para ser vendida ao consumidor, de características mais resistentes, de uso duradouro, para ser reutilizada em compras futuras.

III - Os estabelecimentos, em especial supermercados, mercados, panificadoras e farmácias deverão cobrar a importância mínima de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) correspondente a 8,5% da URM (Unidade de Referência Municipal), do consumidor que não tiver consigo sacola do tipo reutilizável.

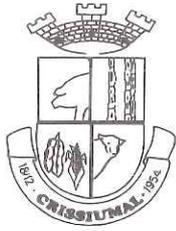
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais no caput deste artigo devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias;

II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;

III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**Art. 4º** Em substituição ao material citado no art. 2º desta Lei, os referidos estabelecimentos deverão utilizar e estimular o uso dos seguintes produtos:

- I - sacolas reutilizáveis;
- II - sacos e sacolas de papel;
- III - caixas de papelão.

**§ 1º** Atendidas às disposições do "caput", os estabelecimentos poderão oferecer gratuitamente embalagens, exceto sacolas plásticas biodegradáveis, para o transporte dos produtos adquiridos por seus clientes.

**§ 2º** A substituição prevista no caput do presente artigo entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2.025.

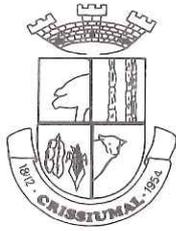
**Art. 5º** Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Redução do Plástico, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que tem por objetivo instituir medidas de incentivo a não geração e redução das sacolas plásticas.

**Art. 6º** A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2.025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias de junho de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva o controle e restrição quanto à distribuição de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais, notadamente em supermercados, mercados, panificadoras e farmácias, no âmbito do Município de Crissiumal, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Deverá o estabelecimento comercial cobrar o valor mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do consumidor que necessita de sacola biodegradável descartável.

Com nossa proposta fica proibida a utilização e distribuição gratuita aos consumidores de sacolas plásticas de qualquer tipo, inclusive as biodegradáveis, para acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais, ficando permitidos apenas os sacos fabricados exclusivamente para o acondicionamento de lixo a ser recolhido pelo serviço público.

Ainda, os estabelecimentos poderão oferecer outros tipos de embalagens para serem vendidas aos consumidores, de características mais resistentes, de uso duradouro, para serem reutilizadas de forma contínua, em compras futuras.

Esta Lei entrará em vigor no dia 01º de janeiro de 2025.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 09 de junho de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**